



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 25, de 23 de abril de 2013.

“Altera o Artigo 1º da Lei n.º 2.330 de 15.06.2009, que dispõe sobre a filiação do município de Guanhães à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei n.º 2.330 de 15.06.2009 que dispõe sobre a filiação do município de Guanhães à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 1º - Para a filiação de que trata este artigo, o Município contribuirá com o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de taxa de associação, corrigido anualmente por um dos índices do Governo Federal”.
valor trim 600,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 23 de abril de 2013.


GERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Demerval de Pinho Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei que Altera o Artigo 1º da Lei n.º 2.330 de 15.06.2009, que dispõe sobre a filiação do município de Guanhães à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce, e dá outras providências.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que versa sobre a alteração do artigo 1º da Lei n.º 1.330/2009.

Como de conhecimento de V.Sa. e dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis, este município é filiado à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce - TRD.

A Lei 2.330/2009, que autorizou referida filiação estabeleceu em seu § 1º do art. 1º, que o município contribuiria trimestralmente com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e que este valor seria corrigido através da utilização de índices do Governo Federal.

Agora, 04 (quatro) anos após a filiação, pretende-se através da presente proposição alterar referido dispositivo legal, passando a vigorar, se aprovada, a contribuição mensal no montante de R\$ 300 (trezentos reais).

Tal alteração se trata de uma reivindicação após negociação da Associação com seus membros associados a fim de dar condições ao ente de desempenhar mais satisfatoriamente seu papel.

É cediço a importância do referido órgão na capacitação dos envolvidos no desenvolvimento turístico municipal e regional, bem como na captação de recursos destinados à área, notadamente ICMS turístico.

Assim sendo, considerando o acima exposto, e a fim de se regularizar uma situação fática de interesse da municipalidade, é que se encaminha este Projeto de Lei o qual, desde já, requeremos e esperamos seja aprovado.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

